

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre a implementação de políticas públicas específicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, visando erradicar a violência de gênero e promover a efetiva igualdades de direitos nessas comunidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implementação de políticas públicas específicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, visando erradicar a violência de gênero e promover a efetiva igualdade de direitos nessas comunidades.

Art. 2º As comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas contarão com Centros de Atendimento Especializado para essa população específica, visando proteger e assegurar seus direitos humanos, em especial os direitos das mulheres que nelas vivem.

Parágrafo Único. A construção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) aptas a atender as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas é parte da política de apoio e proteção das mulheres que nelas vivem.

Art. 3º O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério das Cidades e os Governos Estaduais e Municipais, utilizará escolas e espaços públicos específicos para a implementação de campanhas, palestras e cursos de capacitação voltados para o aprendizado do exercício de atividades profissionais demandadas na região, cujo conteúdo deve estar voltado para as pessoas que vivem nas comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.



Parágrafo Único. Os conteúdos ministrados nos termos do *caput* devem incluir o combate à violência de gênero e a importância do conhecimento e da afirmação dos direitos humanos essenciais.

Art. 4º Políticas públicas e orçamentárias específicas serão elaboradas por meio de parceria da União com os Estados e Municípios em que se situam as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, voltadas para promover e facilitar o combate à violência de gênero e a promoção da inclusão social e econômica dessa população específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

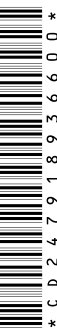
JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade de direitos e a violência de gênero são problemáticas sociais críticas enfrentadas pelas mulheres, que se repetiram ao longo de toda a história da formação social e econômica do Brasil. Se, no perímetro urbano e nas grandes cidades brasileiras, em pleno século XXI, os casos de violência contra as mulheres são muito numerosos, essa realidade, infelizmente, se repete nos pequenos municípios e nas comunidades que vivem em regiões distantes.

Num país de dimensões continentais e agudas desigualdades sociais e econômicas, esse cenário crítico e alarmante se aprofunda quando olhamos para as mulheres que vivem em áreas de comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, normalmente localizadas em contextos de ainda maior vulnerabilidade social e ausência de direitos humanos elementares.

As mulheres que vivem nessas comunidades enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de proteção e apoio dos governos municipais e estaduais. Além dessa carência essencial no acesso aos serviços públicos básicos oferecidos à população local, esses problemas são exacerbados por fatores como isolamento geográfico, discriminação cultural e falta de recursos econômicos nessas localidades.

Por isso, é preciso implementar políticas públicas que proporcionem suporte integral a essas mulheres, promovendo sua segurança,



autonomia e igualdade de direitos. A criação de centros de atendimento especializado, programas de capacitação e campanhas de conscientização são medidas essenciais para combater a violência de gênero e promover a inclusão social e econômica dessas populações.

Entendemos que essas medidas são imprescindíveis para construção de uma sociedade mais igualitária. Também estou convencido de que esse Projeto de Lei contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, onde **todas as mulheres, independentemente de sua origem ou local de residência**, possam viver com dignidade e segurança.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES
(PODE-PB)

